



Câmara Municipal da Estância Turística de Embu das Artes

R. Marcelino Pinto Teixeira, 50
Parque Industrial Ramos de Freitas - Embu das Artes - SP
CEP 06.816-000 - Tel.: (11) 4785-1555
www.cmembu.sp.gov.br

Embu das Artes, 02 de dezembro de 2025.

De: Procuradoria Legislativa

Para: Diretoria de Serviços Legislativos

Referência:

Processo nº 2274/2025

Proposição: Projeto de Decreto Legislativo nº 51/2025

Autoria: Índio Silva

Ementa: Dispõe sobre concessão de Título de Cidadão Embuense ao Senhor Paulo Rogério de Aquino

DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

Fase Atual: Emissão de Manifestação

Ação realizada: Parecer Emitido

Descrição:

PARECER JURÍDICO

Assunto: Análise do Projeto de Decreto Legislativo para Concessão de Título de Cidadão Embuense ao Senhor Paulo Rogério de Aquino.

À: Ilustres Vereadores da Câmara Municipal da Estância Turística de Embu das Artes

De: Hélio da Costa Marques, Assessor Jurídico, OAB/SP 301102, Matrícula 1166

Data: 02/12/2025

I. INTRODUÇÃO

O presente parecer jurídico tem por finalidade analisar a conformidade legal e regimental do Projeto de Decreto Legislativo que visa conceder o Título de Cidadão Embuense ao Senhor Paulo Rogério de Aquino. A solicitação busca orientar os ilustres Vereadores quanto à viabilidade jurídica da proposição.

II. ANÁLISE JURÍDICA



Autenticar documento em <https://nopapercloud.cmembu.sp.gov.br/autenticidade> com o identificador 3100310032003900330036003A005400. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públ

icas Brasileira - ICP-Brasil.





Câmara Municipal da Estância Turística de Embu das Artes

R. Marcelino Pinto Teixeira, 50
Parque Industrial Ramos de Freitas - Embu das Artes - SP
CEP 06.816-000 - Tel.: (11) 4785-1555
www.cmembu.sp.gov.br

A análise do Projeto de Decreto Legislativo perpassa pela verificação da competência da Câmara Municipal para conceder a honraria, a forma legislativa adequada e os requisitos de quórum para sua aprovação.

Da Competência da Câmara Municipal para Conceder a Honraria:

A concessão de títulos honoríficos pela Câmara Municipal é uma prerrogativa expressamente prevista na legislação municipal.

Conforme a **Lei Orgânica do Município de Embu das Artes**: *Art. 15. É de competência privativa da Câmara Municipal: (...) XII - conceder títulos de Cidadão honorário do Município;*

Corroborando com a Lei Orgânica, o **Regimento Interno - Resolução nº 199/2014 - Embu das Artes**: *Art. 122. Projeto de Decreto Legislativo é a proposição de competência privativa da Câmara, que excede os limites de sua economia interna, não sujeita à sanção do Prefeito e cuja promulgação compete ao Presidente da Câmara. § 1º Constitui matéria de Projeto de Decreto Legislativo: (...) d) concessão de título de Cidadão Honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem a pessoa que, reconhecidamente, tenha prestado serviço ao Município.*

Dessa forma, fica patente a competência privativa da Câmara Municipal de Embu das Artes para conceder o Título de Cidadão Embuense, sendo o Projeto de Decreto Legislativo o instrumento normativo correto para tal finalidade.

Da Natureza do Decreto Legislativo:

É importante ressaltar que o Decreto Legislativo, diferentemente de uma Lei Ordinária, não se submete à sanção ou veto do Prefeito. Sua aprovação final e promulgação são atribuições exclusivas do Poder Legislativo. Este aspecto é claramente definido no Art. 122 do **Regimento Interno** mencionado acima.

Do Quórum de Aprovação:

A aprovação de honrarias requer um quórum qualificado, não bastando a maioria simples. A **Lei Orgânica do Município de Embu das Artes** estabelece no: *Art. 166. Dependerão do voto favorável de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara: (...) II - concessão de título de Cidadania Honorária ou qualquer outra honraria ou homenagem a pessoas;*

Portanto, para que o Projeto de Decreto Legislativo seja aprovado, será necessário o voto favorável de, no mínimo, dois terços (2/3) da totalidade dos membros da Câmara Municipal.

Dos Fundamentos e Justificativa do Projeto:



Autenticar documento em <https://nopapercloud.cmembu.sp.gov.br/autenticidade> com o identificador 3100310032003900330036003A005400, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





Câmara Municipal da Estância Turística de Embu das Artes

R. Marcelino Pinto Teixeira, 50
Parque Industrial Ramos de Freitas - Embu das Artes - SP
CEP 06.816-000 - Tel.: (11) 4785-1555
www.cmembu.sp.gov.br

O Projeto de Decreto Legislativo apresenta uma "JUSTIFICATIVA" e um "CURRICULUM DO HOMENAGEADO" (Senhor Paulo Rogério de Aquino) que detalham os motivos para a concessão do título. Os considerandos da justificativa apontam para a participação do homenageado na "fomentação da política embuense" e sua dedicação a "causas sociais" e à "melhoria para nossa cidade". O currículo anexo complementa esses pontos, descrevendo sua trajetória pessoal e profissional, o que fornece o embasamento material para o reconhecimento dos "relevantes serviços prestados à Comunidade embuense", conforme exigido pelas normas.

III. CONCLUSÃO

Em face do exposto, o Projeto de Decreto Legislativo para concessão do Título de Cidadão Embuense ao Senhor Paulo Rogério de Aquino está em conformidade com as disposições legais e regimentais da Câmara Municipal da Estância Turística de Embu das Artes. A proposição é o instrumento adequado para o fim almejado, e a Câmara possui a competência privativa para deliberar sobre a matéria.

Para sua aprovação, o projeto deverá ser submetido à votação em Plenário e obter o quórum qualificado de, no mínimo, dois terços (2/3) dos membros da Câmara Municipal. Cumprido este requisito, a promulgação caberá ao Presidente da Casa Legislativa.

É o parecer.

Atenciosamente,

Hélio da Costa Marques

Assessor Jurídico OAB/SP 301102

Matrícula 1166

Próxima Fase: Reunião da Comissão

**Hélio Da Costa Marques
Assessor Jurídico
1166**



Autenticar documento em <https://nopapercloud.cmembu.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3100310032003900330036003A005400. Documento assinado
digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públcas
Brasileira - ICP-Brasil.

